



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pacientes do Cratod. Atendimento da demanda. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 099/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso à quantidade de pacientes que foram ao Cratod da Cracolândia com relatos ou sintomas de uso de heroína, de 2013 a 2019, bem como a quantidade de atendidos.
2. A ausência de respostas motivou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente enviou os dados solicitados com os filtros possíveis a partir de 2016, ano em que foi implantado o sistema. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 25 de abril de 2019.

[REDACTED SIGNATURE]

**VERA WOLFF BAVA**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL